



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 100/2025

Piumhi, 12 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 7/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 7, de 12 de fevereiro de 2025**, que “Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em única discussão e votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 17/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

José Wellington da Silva
JOSÉ WELINGTON DA SILVA

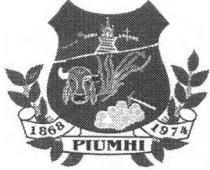
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Protocolo

Data: 13/02/25
Ass.: _____

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG uma recomposição cumulada com aumento real de 7,50% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2024, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir do mês de janeiro/2025, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2025.

Piumhi, 12 de fevereiro de 2025.

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de José Wellington da Silva.
JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de João Marcos Macedo Silveira.
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Piumhi